

DECRETO DISTRITAL Nº 001/2001

Dispõe sobre a regulamentação do uso de reservatório de água no Arquipélago de Fernando de Noronha.

**O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir a postura urbanística para disciplinar o uso de equipamentos para reserva de água, visando promover a integração dos mesmos à paisagem.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A implantação de todo e qualquer reservatório de água, superior ou inferior, será submetida previamente à aprovação pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante apresentação de projeto.

**Art. 2º** - É admitida a utilização de reservatórios superiores, implantados sobre a cobertura das edificações ou apoiados sobre estruturas independentes, desde que atendido o seguinte:

- I – Os reservatórios superiores poderão ser pré-fabricados, edificados em alvenaria ou em concreto armado, de acordo com as normas da ABNT;
- II – Os reservatórios pré-fabricados deverão possuir recobrimentos laterais em alvenaria, elementos vazados ou em madeira;
- III – Os recobrimentos laterais, quando confeccionados em alvenaria, deverão ser rebocados e protegidos por pintura, cuja cor deverá ser indicada no projeto;
- IV – Os recobrimentos laterais, quando confeccionados em madeira, poderão receber pintura ou verniz de proteção, cuja cor deverá ser indicada no projeto;
- V – A alteração de cores na pintura de proteção, só poderá ocorrer mediante autorização da Administração do DEFN.

**Art. 3º** - É admitida a utilização de reservatórios inferiores, nas seguintes condições:

I – Os reservatórios inferiores deverão ser semi-enterrados, com cota máxima de 0.70m acima do nível terreno;

II – Os reservatórios poderão ser pré-fabricados, edificados em alvenaria ou em concreto armado, de acordo com as normas da ABNT;

III – As tubulações integrantes, seja das calhas de águas pluviais ou provenientes do abastecimento da COMPESA, deverão ter os encaixes adequadamente vedados, prevenidos de contaminação;

IV – O revestimento interno utilizado, quando se tratar de reservatório edificado em alvenaria, ou concreto armado, deverá ser de fácil higienização;

V – Os recobrimentos externos deverão ser rebocados e protegidos por pintura ou material cerâmico, especificados em projeto a ser analisado pela Administração do DEFN.

**Art. 4º** - Os reservatórios já instalados quando da publicação deste Decreto, deverão observar as respectivas regulamentações de uso, obrigando-se a apresentar à Administração do DEFN, no prazo de três meses, projeto, em atendimento ao disposto no art. 1º, sob pena de fiscalização e interdição.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Noronha, 06 de abril de 2001.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ  
Administrador Geral

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

**Publique-se.**